



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Do objeto	3
CAPÍTULO II	3
Da composição	3
CAPÍTULO III	4
Das Atribuições e da Competência.....	4
CAPÍTULO IV	5
Da Presidência e Vice-Presidência do Comitê de Ética e responsabilidades	5
CAPÍTULO V	6
Das Reuniões	6
CAPÍTULO VI	7
Do Funcionamento	7
CAPÍTULO VII	7
Do Procedimento, Julgamento e Comunicações	7
CAPÍTULO VIII	10
Do Apoio e Assessoramento ao Comitê de Ética	10
CAPÍTULO IX	11
Do Impedimento e da Suspeição	11
CAPÍTULO X	11
Da Vacância e da Perda do Mandato.....	11
Das Disposições Finais.....	12



CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto reger o funcionamento do Comitê de Ética da Confederação Brasileira de Voleibol (“CBV”), respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social da CBV, no Código de Conduta Ética da CBV e na legislação vigente.

Art. 2º - O Comitê de Ética é órgão autônomo e independente da CBV, gozando de autonomia funcional, com poderes para aplicar as sanções por infrações éticas às pessoas, físicas e jurídicas, vinculadas ao Código de Conduta Ética da CBV.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º - O Comitê de Ética é composto por 5 (cinco) integrantes, sendo ao menos 2 (duas) mulheres, todos eleitos pelos membros da Assembleia Geral Administrativa, em eleição organizada pela CBV, sendo todos independentes, sem qualquer vínculo esportivo e econômico com a entidade nos últimos 2 (dois) anos até o ato de apresentação de candidatura.

§1º Caberá aos membros do Comitê de Ética, na primeira reunião dos respectivos mandatos, eleger entre si o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê.

§2º Os membros do Comitê de Ética respondem nos termos da lei civil pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa, dolo ou fraude com violação da lei, do Código de Conduta Ética da CBV ou do Estatuto

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, com início 02 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CBV.

Art. 5º - O Comitê de Ética será composto por pessoas de reputação ilibada, postura reconhecidamente ética, nível superior completo com sólida formação acadêmica e/ou experiência profissional comprovada em auditoria, compliance, contabilidade, finanças, assuntos jurídicos ou desportivos.



Art. 6º - Aos membros do Comitê de Ética da CBV, aplicam-se as mesmas restrições de inelegibilidade para exercer a função previstas no Estatuto, no Código de Conduta Ética e na legislação vigente, e, adicionalmente:

- I - Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBV;
- II – Membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo ou Comitê.
- III – Funcionários e membros de clubes que participem de competições organizadas pela CBV, e seus parentes até o terceiro grau;
- IV – funcionários e sócios de pessoas jurídicas que forneçam ou tenham fornecido bens ou serviços à CBV nos últimos 4 (quatro) anos;
- V – auditores, procuradores e secretário do STJD da CBV;
- VI - Pessoa Exposta Politicamente, familiares, parentes na linha direta até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro e os parentes na linha indireta.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e da Competência.

Art. 7º - Compete ao Comitê de Ética:

- I. Apresentar ao Presidente da CBV proposta de revisão do Código de Conduta Ética;
- II. Processar representações e denúncias que lhe sejam encaminhadas pelo Canal de Denúncias ou qualquer outro meio;
- III. Instaurar, de ofício ou em virtude de representação ou denúncia, investigação sobre eventuais infrações ao Código de Conduta Ética e às políticas da CBV;
- IV. Julgar os investigados nos casos em que a competência não couber à Assembleia Geral, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), à Justiça Arbitral ou a qualquer outro órgão da CBV ou na hipótese de omissão dos órgãos competentes;
- V. Responder a consultas formuladas por qualquer pessoa que se enquadre no artigo 3º do Código de Conduta Ética, exclusivamente sobre temas relativos ao respectivo Código e sua interpretação, no prazo de até 60 (sessenta dias);
- VI. Encaminhar, no prazo de até 45 dias ao Compliance Officer, seja interno ou externo à CBV, para fins de contabilização e registro, o resultado sintético dos processos instaurados a partir de representação ou denúncia foi procedente ou não, para que tais informações sejam enviadas ao solicitante/denunciante;

Parágrafo único - O Comitê de Ética poderá determinar a realização de apurações e solicitar informações acerca de fatos relatados em representação, caso entenda necessário.



Art. 8º - Os processos, representações, denúncias, requerimentos e qualquer documento ou informação atinentes à atuação do Comitê de Ética são sigilosos, devendo seus membros:

I. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBV a que tiver acesso em razão do exercício das atividades, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

II. Declarar, previamente ao início de qualquer atividade, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBV quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação;

III. Assinar e manter atualizado sempre que solicitado as declarações de conformidade inerentes ao programa de Compliance;

IV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBV.

CAPÍTULO IV

Da Presidência e Vice-Presidência do Comitê de Ética e responsabilidades

Art. 9º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Ética será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição em um mesmo mandato de membro.

Parágrafo único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, e, no impedimento destes, pelo membro mais votado, seguido dos demais por ordem de votação.

Art. 10º - O Presidente do Comitê de Ética da Confederação Brasileira de Voleibol possui as seguintes funções:

I. Presidir as reuniões;

II. Orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias do Comitê de Ética;

III. Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e - em casos excepcionais - levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;

IV. Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBV, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Comitê;

V. Colocar em votação questões de ordem requeridas por um membro que serão decididas pela maioria simples do Comitê;

VI. Suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Comitê;

VII. Designar os membros para a prática de atos específicos;

VIII. Representar o Comitê de Ética perante a CBV, órgãos relacionados ao voleibol e a sociedade;



IX. Presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Art. 11º - O Presidente poderá propor à Assembleia Geral a destituição do membro do Comitê de Ética que:

I. cometer reconhecida falta grave;

II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros;

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves pelos membros quando ocorrerem três ou mais ausências em reuniões do Comitê de Ética que não forem justificadas.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Ética poderão receber remuneração pelo desempenho de suas atividades, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração e confirmado pela Assembleia Geral, podendo os eventuais valores fixados serem revistos apenas por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo. 12º - O Comitê de Ética reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, ou seja, a cada 6 (seis) meses, de forma presencial, on-line ou híbrida e, extraordinariamente, sempre que necessário quando convocado por seu Presidente, ou quando convocado por, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, serão instauradas com a presença da maioria dos membros do Comitê, sendo todas as deliberações tomadas também por maioria simples dos presentes.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§3º Nas reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.

§4º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Comitê de Ética.

§5º A Reunião do Comitê de Ética de Instrução em Procedimento Ético, deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Art.13º - As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Reuniões de Instrução e de Julgamento serão convocadas através de correio eletrônico cadastrado ou quaisquer meios tecnológicos de comunicação seguros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo membro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de suas razões.

§3º Caso a votação do Comitê exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria em área específica do site da CBV.

§4º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

Art. 14º - Compete ao Presidente orientar a equipe que assessorará a realização das reuniões do Conselho de Ética, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 15º - O Comitê de Ética observará, em sua atuação, a confidencialidade, a impessoalidade, a legalidade, a moralidade, o contraditório, a ampla defesa e o direito à razoável duração do processo.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento, Julgamento e Comunicações

Art. 16º - A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto ao Comitê de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor - se conhecido - bem como as provas porventura existentes.

§1º São legitimados para propor Representação em razão da prática de ato antiético:



I - Os integrantes da CBV na forma do Estatuto e do Código de Conduta Ética, inclusive as pessoas físicas;

II - As Comissões de Atletas da CBV, bem como seus integrantes;

I - O Ouvidor da CBV;

V - O Compliance Officer da CBV.

§2º Somente poderão ser julgados pelo Comitê de Ética os envolvidos em ações da própria CBV, entre seus membros e parceiros, na forma do Estatuto e do Código de Conduta Ética.

§3º Dentre as sanções aplicáveis pelo Comitê de Ética não se incluem as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pela CBV, devendo ser emitida recomendação à Presidência.

§4º O prazo prescricional para a análise de questões de natureza ética é de 5 (cinco) anos da ocorrência do desvio ético praticado.

§5º Os processos em tramitação no Comitê de Ética da CBV serão sigilosos e tramitarão de forma exclusivamente virtual.

§6º Todas as comunicações e intimações dos procedimentos serão realizadas de forma eletrônica, através de e-mail ou por qualquer outro sistema eletrônico disponibilizado, previamente informado às partes envolvidas nos respectivos procedimentos e cadastrados mediante a indicação e requerimento das partes e interessados.

§7º O Comitê de Ética decidirá acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

§8º Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante o Comitê de Ética, poderá o Comitê encaminhar ofício às autoridades públicas competentes, inclusive ao Ministério Público.

Art. 17º - O Presidente do Comitê de Ética determinará a atribuição de número ao processo ético de forma sequencial cronológica e determinará sorteio de relator dentre os membros, inclusive o próprio Presidente, que, entendendo pelo recebimento e processamento da representação, intimará a parte representada para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Com a resposta, o procedimento será remetido à conclusão do relator para análise prévia.

Art. 18º - Após a análise prévia do Relator, o Comitê deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas, ou arquivando-a liminarmente.



§1º Admitida a representação, o Comitê de Ética poderá - em casos excepcionais e respeitado o contraditório - suspender o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, ou determinar ações urgentes a serem realizadas antes do julgamento final do processo ético.

§2º Admitida a representação, o Comitê de Ética poderá notificar a Presidência da CBV para que suspenda a relação jurídica com o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art.19º - A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético será realizada dentro da maior brevidade possível.

Art. 20º - Concluída a investigação, o Conselheiro Relator notificará as partes envolvidas, as testemunhas e informantes que entender pertinentes e designará Reunião de Instrução.

§1º Cada uma das partes envolvidas poderá arrolar até 5 (cinco) testemunhas ou informantes, que comparecerão independentemente de notificação, cabendo a parte interessada diligenciar para sua presença, ainda que a participação ocorra de forma remota.

§2º Na Reunião de Instrução poderão ser ouvidas: a vítima, o Representante; testemunhas; informantes e peritos; arrolados pela vítima e/ou Representante e, após, pelo Representado, nesta ordem, e, ao final, o Representado.

§3º O Presidente presidirá a Reunião de Instrução, podendo transferi-la ao Relator se entender pertinente, facultando a todos os Membros, assim como aos advogados das partes e Representante, a realização de questionamentos.

§4º As alegações finais poderão ser feitas de forma oral, ao final da Reunião de Instrução, sendo facultado ao Presidente substituir as alegações finais orais pela concessão de prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para as partes oferecerem Alegações Finais por escrito.

Art. 21º - O Comitê de Ética reunir-se-á logo após o recebimento das Alegações Finais e deliberará acerca dos fatos, absolvendo ou condenando o Representado, fundamentadamente, aplicando as sanções estabelecidas no Código de Conduta Ética da CBV e, se for o caso, expedindo Recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

§1º Da decisão final do Comitê de Ética caberá Embargos de Declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio eletrônico às partes envolvidas e respectivos patronos, sem efeito suspensivo, cabíveis somente para correção de erro material, omissão, obscuridade ou contradição.



§2º As demais partes serão intimadas para, em igual prazo de 5 (dias) úteis contados na mesma forma, apresentar resposta aos Embargos de Declaração, devendo o Comitê de Ética analisar o recurso na sequência e proferir sua decisão final e vinculante, excepcionalmente com efeitos infringentes.

§3º Da decisão final e vinculante do Comitê de Ética caberá recurso dirigido ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, Tribunal Arbitral devidamente eleito no Estatuto Social da CBV, regido pelo regulamento de arbitragem recursal de entidades esportivas, e deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do envio eletrônico da decisão final e vinculante às partes envolvidas e respectivos patronos, computando-se o prazo na forma prevista no Código de Processo Civil.

§4º Não caberá recurso da decisão final e vinculante do órgão arbitral independente.

Art. 22º - A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária do Conselho, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação, comunicando-se às partes envolvidas e à CBV, dando-se a devida publicidade ao meio esportivo, se necessário.

Parágrafo único - O Presidente do Comitê de Ética nomeará um Conselheiro Redator para materialização da recomendação.

CAPÍTULO VIII

Do Apoio e Assessoramento ao Comitê de Ética

Art. 23 - O Comitê de Ética será assessorado por uma secretaria, pelo Compliance Officer ou pela própria unidade de Governança da CBV, conforme definido através da estrutura de Governança da CBV, consistindo esse apoio e assessoramento:

I– Auxiliar o Comitê de Ética no que for necessário para o adequado exercício de suas competências sempre que requerido pelo Comitê, atuando inclusive na expedição e no recebimento de documentos, ofícios, notificações e intimações correspondentes aos processos conduzidos pelo Comitê de Ética;

II – Assessorar o Comitê de Ética em suas reuniões, inclusive as secretariando, sempre que requerido pelo próprio Comitê;

III – Disponibilizar as ferramentas tecnológicas necessárias para as atividades do Comitê de Ética;

IV – Manter arquivadas cópias integrais dos processos conduzidos pelo Comitê de Ética;

V – Promover a publicação e a comunicação das decisões do Comitê de Ética;



§1º A unidade de Governança da CBV deve observar o dever de sigilo e confidencialidade em relação às atividades do Comitê de Ética.

§2º Eventual pedido de informações sobre processo pela administração da CBV deverá ser formalizado diretamente ao Presidente do Comitê de Ética, devidamente fundamentado, a quem caberá analisar o pedido e avaliar a possibilidade de prestar as informações solicitadas, seja por cópia ou por certidão com extrato de informação.

CAPÍTULO IX

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 24º - Caberá ao membro impedido ou suspeito comunicar de ofício seu impedimento ou suspeição por escrito ao Presidente do Comitê de Ética, tão logo seja sorteado como relator ou tome ciência de procedimento instaurado para o qual se julgue suspeito ou impedido, sendo vedada a sua participação em qualquer ato do respectivo procedimento.

Art. 25º - Caso o impedimento ou a suspeição seja arguida pelo representado ou por quaisquer terceiros interessados, o Comitê de Ética deverá julgar previamente essa questão em reunião especificamente convocada para essa finalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

§1º A decisão que rejeitar a alegação de suspeição ou impedimento de membro é irrecorrível.

§2º Caso acolhido o impedimento ou a suspeição alegada, será designado novo relator, se for o caso, ficando vedada a participação do membro em qualquer ato do procedimento.

§3º Caso o impedimento ou suspeição alegada refira-se ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Comitê, se procederá a sorteio dentre os demais membros do Comitê para substituí-los estritamente nas funções descritas neste artigo, no caso investigado a fim de garantir a imparcialidade na condução da investigação.

CAPÍTULO X

Da Vacância e da Perda do Mandato

Art. 26º - Em caso de vacância por qualquer razão de cargo de membro do Comitê de Ética, o Presidente do Comitê de Ética determinará a convocação para eleição de novo membro que vai substituir o cargo vago.



Parágrafo único - Caso refira-se ao Presidente do Comitê, será observada a sucessão prevista nesse regimento.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 27º - Caberá ao Comitê dirimir qualquer caso omissis ou dúvida quanto à aplicabilidade ou interpretação deste Regimento Interno, por voto da maioria dos seus membros, com a devida justificativa, devendo observar o disposto no Estatuto da CBV, Código de Conduta Ética, seus Regulamentos e Normas, e a legislação vigente.

Art. 28º - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros, apresentada a proposta à Presidência da CBV.


Art. 29º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Comitê de Ética da CBV, em reunião realizada em **04 de junho de 2023** e foi assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros do Comitê de Ética.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023

DocuSigned by:

B27EDA7C57AE408...
Letícia de Faria Sardas
Presidente


DocuSigned by:

2989E5B30AAA4AC...
Sandra Lima
Vice-presidente

DocuSigned by:

260BF5EE6C65426...
Sebastião Zaiden
Membro

DocuSigned by:

5FA0D923AB8E459...
Vicente Felix Correia
Membro

DocuSigned by:

0CB75C63EBE64BF...
Jorge Henrique Macedo Oliveira
Membro

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A845FD76A8DD4825BF152BD679493202

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: REGIMENTO INTERNO - COMITE ETICA CBV - REVISADO_FINAL_04_07.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

governanca

Assinatura guiada: Ativado

Av. Salvador Allende, 6555

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Pavilhão 1 - Riocentro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22783-127

governanca@volei.org.br

Endereço IP: 138.59.99.254

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: governanca

Local: DocuSign

05/07/2023 12:47:38

governanca@volei.org.br

Eventos do signatário

JORGE HENRIQUE MACEDO OLIVEIRA

jmacedooliveira@yahoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:


0CB75C63E6E64BF...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 172.225.83.26

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 05/07/2023 12:54:58

Reenviado: 07/07/2023 10:09:16

Reenviado: 10/07/2023 11:18:38

Visualizado: 10/07/2023 15:50:55

Assinado: 10/07/2023 15:51:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2023 05:26:36

ID: 46b1b7b7-01ff-4538-b404-1a32664ecdea

LETÍCIA DE FARIA SARDAS

leticia.sardas@sardasemenezesadv.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:


B27EDA7C57AE408...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.50.217.249

Assinado com o uso do celular

Enviado: 05/07/2023 12:54:57

Reenviado: 07/07/2023 10:09:16

Reenviado: 10/07/2023 11:18:39

Visualizado: 11/07/2023 12:51:23

Assinado: 11/07/2023 12:51:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/06/2023 14:35:46

ID: 22bf4550-b79d-4321-b7ed-85e8fcc1709f

SANDRA LIMA

sandrallima1996@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:


2989E5B30AAA4AC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.209.39.62

Enviado: 05/07/2023 12:54:57

Visualizado: 05/07/2023 18:51:20

Assinado: 05/07/2023 18:51:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/06/2023 14:07:31

ID: c4a7f683-ad07-4028-9a39-580c35a9bd19

SEBASTIÃO ZAIDEN

zaiden52@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:


260BF5EE6C65426...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.27.5.143

Assinado com o uso do celular

Enviado: 05/07/2023 12:54:57

Visualizado: 05/07/2023 13:18:12

Assinado: 05/07/2023 13:19:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/06/2023 13:07:46

ID: 87b7577c-139b-458f-94fa-dab433b8a5b8

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
VICENTE FELIX CORREIA vicente.felix@mpal.mp.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  <small>5FA0D923ABB8E459...</small></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.235.179.163</p>	<p>Enviado: 05/07/2023 12:54:58 Reenviado: 07/07/2023 10:09:16 Reenviado: 10/07/2023 11:18:39 Visualizado: 12/07/2023 10:52:29 Assinado: 12/07/2023 10:55:10</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 12/07/2023 10:52:29
ID: ef53ef58-e8a5-4c2a-8f6b-1b1cd74b7033

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/07/2023 12:54:58
Entrega certificada	Segurança verificada	12/07/2023 10:52:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/07/2023 10:55:10
Concluído	Segurança verificada	12/07/2023 10:55:10
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: vander.vieira@volei.org.br

To advise CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL during the course of your relationship with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.